



**CONTRATO – PROGRAMA entre a CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL
e o CLUB SPORTS DA MADEIRA – RALI VINHO MADEIRA 2018**

Considerando que o "Rali Vinho da Madeira" é o maior evento automobilístico socio-desportivo, com carácter anual que se realiza na Madeira e que está integrado no Trofeu da Europa de Ralis da Federação Internacional do Automóvel – FIA European Rali Trophy, no Campeonato Nacional de Ralis da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting – FPAK, no Campeonato de Ralis da Madeira e também, pela primeira vez este ano, no novo TER – Tour European Rally, também dedicado à promoção de diferentes Regiões Turísticas;

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento, organizado em 2018, pelo Club Sports da Madeira, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira e dos vários Concelhos por onde se desenrola o Evento, nomeadamente os Concelhos onde se disputam as Provas Especiais de Classificação, adiante denominado por PEC's;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, com reconhecido mérito e com capacidade para executar o projecto por si apresentado e que esta integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional e das Câmaras Municipais da Região;

Considerando que o evento ocorre entre 3 a 5 de Agosto de 2018, e o seu reconhecido interesse público na promoção e dinamização da Economia Local e ocupação turística das diversas Unidades Hoteleiras e de Restauração, ao longo da Ilha da Madeira;

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL**, representado pelo seu Presidente, **Dr^a CÉLIA PECEGUEIRO**, adiante designada por primeiro outorgante e o Club Sports da Madeira, entidade organizadora do Evento, representada legalmente pelo seu Director de Prova, **PEDRO MELVIL DE ARAÚJO**, adiante designado por segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

Este contrato-programa tem por finalidade a definição do processo de logística e cooperação financeira entre as partes outorgantes, para a realização da Edição de 2018 do Rali Vinho da Madeira, no Concelho de Ponta de Sol.

Clausula Segunda
(Objectivos e finalidades específicas)

Este protocolo tem como objectivos/finalidades específicas:

- a) Considerar primeira outorgante como patrocinadora do Rali Vinho da Madeira 2018, com a presença de publicidade e promoção do Concelho, nas diversas publicações alusivas ao Evento;
- b) Promoção e dinamização das actividades de animação turística e valorização das potencialidades no âmbito das tradições, usos e costumes do concelho por parte da primeira outorgante;
- c) Denominar a Prova Especial de Classificação, disputada no Concelho, de acordo com a proposta da primeira outorgante;

Clausula Terceira
(Duração e calendarização da execução do projecto)

O projecto, objecto deste contrato-programa, será executado em Julho e Agosto de 2018.

Clausula Quarta
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Efectuar o pagamento directo da intervenção da Corporação de Bombeiros, nas referidas PEC's disputadas no Concelho;
 - b) Comparticipar nas despesas com a montagem e/ou segurança das PEC's, nomeadamente com o seu policiamento;
 - c) Disponibilizar os meios humanos e equipamentos necessários para a limpeza e montagem das referidas PEC's, realizadas no Concelho;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato;
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Informar atempadamente, o percurso e itinerário das PEC's, bem como das necessidades necessárias à sua montagem;
 - b) Estabelecer um valor estimativo para comparticipação nas despesas com o policiamento da PEC, de acordo com a sua especificidade e meios afectos, definidos na clausula quinta, alínea 1);

Clausula Quinta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na clausula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na clausula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante no montante de €3.200 ,00 (três mil e duzentos euros), para comparticipação nas despesas previstas na clausula quarta alínea b), custos de policiamento das PEC'S no Concelho;
2. Efectuar o pagamento directo dos serviços prestados pela Corporação de Bombeiros e dos meios humanos disponibilizados para a montagem da(s) PEC(s) no respectivo Concelho;
3. Caso o custo total das despesas com a segurança, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n. 1 desta clausula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos;

Clausula Sexta
(Alteração ao contrato)

1. O apoio financeiro concedido poderá ser alterado, quanto ao prazo de concessão ou ao montante atribuído, em casos excepcionais, desde que se verifiquem algumas das seguintes situações:
 - a) Anulação das PEC's, a realizar no Concelho, por razões de segurança ou por imprevistos não imputáveis ao segundo outorgante;
 - b) Aumento imprevisto e significativo do custo total da segurança, desde que devidamente demonstrado e comprovado e que não exceda 20% do valor inicialmente estimado;

Clausula Sétima
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL.

Clausula Oitava

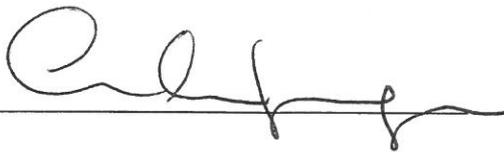
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem inicio na data da sua assinatura e termo em 30 de Outubro de 2018.

Este contrato-programa e feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 26 de Julho de 2018

Primeiro Outorgante
CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL
REPRESENTADA PELO PRESIDENTE



Segundo Outorgante
CLUB SPORTS DA MADEIRA
REPRESENTADO PELO DIRECTOR DO RALI VINHO MADEIRA



(Pedro Melvill de Araújo)